

LIVRO N.º 13
Fols. 2112



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº635/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incrementar o programa de agentes comunitários de saúde através da assinatura de convênio com a Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços – ACIAPS, de Saldanha Marinho RS e dá outras providências.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incrementar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), através da contratação dos profissionais que desenvolverão o programa por meio de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação mútua com a Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços – ACIAPS, de Saldanha Marinho RS, com o objetivo de implementar ações conjuntas tendentes à manutenção e incremento do programa federal previsto no artigo primeiro da presente lei.

Art. 3º A vigência do convênio e das contratações de que trata o termo a ser firmado, fica condicionada à validade do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, do Governo Federal.

Art. 4º Os contratados de que trata a presente lei desenvolverão sua atividades na execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), de origem do Ministério da Saúde e seguirão as condições estipuladas na legislação pertinente em vigor, vinculados à entidade conveniada.

Art. 5º Os agentes de saúde contratados pelo PACS perceberão, a título de vencimentos, o valor correspondente aos estabelecidos no Programa Federal, devidamente previstos no termo de convênio, incluindo todas as despesas com remuneração e encargos sociais e trabalhistas.

Art. 6º A minuta do convênio é parte integrante da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias decorrentes do PACS/MS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho RS, em 26 de setembro de 2001.

Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Livro N.º 13
Fls. 2.113



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

MINUTA DE CONVÊNIO

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº92.399.153/0001-72, com endereço na Avenida Silva Tavares, nº2159, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Gládemir Aroldi, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº357.971.260-87, residente e domiciliado na Avenida Silva Tavares, nº756, na Cidade de Saldanha Marinho RS, denominado apenas de CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ACIAPS, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.131.898/0001-37, estabelecida na Rua Egidio Vescia, nº288 na Cidade de Saldanha Marinho RS, neste ato representada pelo seu Presidente Volmar Neuvald Castelli, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF sob nº471.306.600/15 e portador da Cédula de Identidade RG nº9.026.303.892 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Limberger, nº358, a seguir denominada simplesmente de CONVENIADA.

DO CONVÊNIO:

As partes acima qualificadas, tendo em vista a legislação federal, firmam o presente CONVÊNIO que se regerá incondicional e irrevocavelmente pela lei municipal nº... e por este instrumento específico, em conformidade com o que está a seguir clausulado.

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONVENIENTE firma o presente Convênio com o objetivo de estabelecer ações conjuntas para a implementação e manutenção do Programa Federal dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS, do Ministério da Saúde, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias em zonas urbanas e rurais e reorganizar o sistema local, aumentando o controle do poder público sobre a situação de cada morador do Município, ampliando o processo de municipalização da saúde e da atenção básica aos moradores.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente termo implica a ação conjunta dos convenientes, estabelecendo à CONVENIADA a responsabilidade pelo vínculo contratual com os Agentes Comunitários de Saúde, recebendo em contrapartida da CONVENIENTE os recursos indispensáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vinculação dos agentes de saúde com a CONVENIADA será realizada mediante a contratação regular, pelas previsões da legislação vigente, cabendo à CONVENIENTE a indicação do pessoal previamente selecionado pelos critérios técnicos da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA.

O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde será desenvolvido em zona rural ou no perímetro urbano, conforme plano de trabalho individualizado anexo ao presente termo, sendo que a prestação de contas das atividades serão prestadas à CONVENIADA e está à CONVENIENTE, ao final de cada mês.

EDITO N.º 13
Fls. 2.114



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

CLÁUSULA QUINTA.

Complete a CONVENIENTE fornecer todos os meios necessários ao fiel e regular cumprimento do presente termo, especialmente quanto à eficiência dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos agentes de saúde, buscando melhorar a qualidade de vida dos moradores do Município.

CLÁUSULA SEXTA.

O CONVENIENTE repassará, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços conveniados, os valores conforme tabela apresentada, diretamente à conta nº cabendo a CONVENIADA a prestação de contas das atividades desenvolvidas pelos agentes de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por tempo indeterminado, desde que as partes não se manifestem, por escrito, de forma contrária à continuação de sua vigência.

§ 1º - As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente Convênio, bastando para tanto que, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comuniquem a outra parte, por escrito, de sua decisão.

§ 2º - O presente Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, sem a manifestação prevista no parágrafo anterior, se houver descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

§ 3º - Será causa de rescisão do presente termo a extinção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde por parte do Governo Federal ou qualquer outra causa que venha em prejuízo dos repasses financeiros à manutenção do PACS.

CLÁUSULA OITAVA.

O Convênio deverá ser avaliado mensalmente, através de relatórios de atendimentos emitidos pela CONVENIADA, bem como a relação dos custos decorrentes.

CLÁUSULA NONA

A CONVENIADA praticará todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do presente Convênio, bem como a CONVENIENTE, através de seu representante legal ou de pessoas por ela indicadas para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul, RS, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem perfeitamente justas e pactuadas as presentes cláusulas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Saldanha Marinho RS, de setembro de 2001.

CONVENIENTE

CONVENIADA

Testemunhas